



LEI Nº 1.022/2021, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar **CONVÊNIO** com a Prefeitura do Município de Apiaí/SP, visando o Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em situação de abandono e risco, conforme especifica e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VANDIR DE OLIVEIRA ROSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar o **CONVÊNIO** com a **Prefeitura do Município de Apiaí/SP**, para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública Municipal estabelecida à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 150 – Centro - Município de Adrianópolis, Estado do Paraná e a Prefeitura do Município de Apiaí, estabelecida à Ladeira Manoel Augusto, 92 na cidade de Apiaí, Estado de São Paulo, devidamente e legalmente inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, visando o **Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes em situação de abandono e risco**.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de **CONVÊNIO** anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O **CONVÊNIO** de que trata esta Lei vigorará por 12(doze) meses, a partir da data de sua aprovação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma prevista na minuta anexa, adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 4º - Considerando o fato de que a institucionalização de crianças e adolescentes deve ser provisória, houve a necessidade de dispensar o chamamento público, uma vez que o abrigo **CASA VALE** é o único

AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAIS, 115 – CEP 83.490-000 – CENTRO –
ADRIANOPOLIS/PR – CONTATO (041) 3678-1509 e 3678-1319

pm@adrianopolis.pr.gov.br
CNPJ 76.105.642/0001-17



equipamento ativo com essa finalidade nas proximidades, facilitando assim, o fortalecimento de vínculo com a família biológica, possibilitando a sua reintegração, conforme prevê a Lei 8.069/90.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementada se necessário:

Programa – Projeto/Atividade

Fonte Rec.	Aplic.	Elemento	Descrição	Valor Total	Valor Mensal
Livre	Normal	335041	Contribuições para manutenção da Instituição	R\$36.000,00	R\$3.000,00

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Adrianópolis, em 20 de Agosto de 2021.


VANDIR DE OLIVEIRA ROSA
Prefeito Municipal